



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0035777/2021-56

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0035777/2021-56	NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MARCOS ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 515.284.286-68
Endereço: FAZENDA BOA VISTA		Bairro: ZONA RURAL
Município: BOM DESPACHO	UF: MG	CEP: 35.600-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: MARCOS ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 515.284.286-68
Endereço: FAZENDA BOA VISTA		Bairro: ZONA RURAL

Município: BOM DESPACHO		UF: MG		CEP: 35.600-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Boa Vista				Área (ha): 50.8360	Total
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 40.343				Município/UF: Bom Despacho/MG	Bom
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-74B1.0DAB.3C84.46FA.B688.BCBC.1F4B.3B1B					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA					
Tipo de Intervenção				Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				85	unid.
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado à área			Especificação	Área (ha)	
Agricultura				9,00	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	9,00	Área antropizada		9,00	
Total:	9,00		Total:	9,00	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade			Unidade
Lenha de Floresta Nativa		22,9270			m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Saulo de Almeida Faria – MASP 1.381.233-4

Data da Vistoria: 03 / 09 / 2021**9. VALIDADE**Data de Emissão: 27 / 09 / 2021

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS-2000	23K	457.701	7.838.456	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Foi solicitado o corte de 209 árvores em uma área de 09,0000 ha, mas na verdade, conforme dados da planilha são 135 árvores solicitadas, sendo o corte de 15 árvores por ha.

Na análise das imagens de satélite constatou-se que parte das árvores solicitadas estavam em uma grota e a retirada da vegetação pode acarretar processos erosivos no local.

Sendo assim foi contabilizado somente as árvores fora da grota em um número total de 85 árvores que dá um total de 9,44 árvores por hectare.

Não há outro pedido de intervenção para o corte de árvores isoladas protocoladas no SEI com o CPF do proprietário e nem da esposa do proprietário para a área em questão.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise das informações apresentadas pelo empreendedor e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de corte ou aproveitamento de 85 árvores isoladas nativas vivas sem proteção especial ou ameaçadas de extinção em uma área de 09,0000 ha, localizada na propriedade Fazenda Boa Vista (Matricula 40.343), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento, doação e incorporação ao solo dos produtos in natura.

OBS: Não foi autorizado o corte das árvores isoladas nas duas grotas no imóvel.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 28/09/2021, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35800309** e o código CRC **8011B594**.